



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

COMUNICAÇÃO DE COTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL.

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, vem por meio deste, comunicar o interesse na contratação, via “cotação de preços” para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL. SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS., que atenderá as necessidades da Câmara Municipal – situada na Rua do Comércio, 130 - Centro. Solicitando as empresas do ramo a apresentação de proposta de preços para os produtos descritos no Termo de Referência disponível no site da Câmara Municipal: <https://www.maribondo.al.leg.br>, devendo a proposta ser encaminhada para o e-mail: comprascmmaribondo@gmail.com ou presencial até 15.03.2024.

Maribondo, 08 de fevereiro de 2024.

Ariete Caroline Araújo dos Passos
Presidente da CPL
Câmara Municipal de Maribondo – Alagoas
Rua do Comércio, 130 – Centro – CEP: 57.670-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

Parecer

PROC/ADM.: 005/2024.

Origem: Gabinete do Presidente.

OBJETO: ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL. SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS.

EMENTA: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL. SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS. POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trata o presente processo administrativo acerca do Memorando n.º 010/2024-CPL -, formalizado pela presidente da CPL da Câmara Municipal de Maribondo/AL, com vistas a prestação dos serviços de assessoria e fechamento mensal, suporte técnico, envio e acompanhamento do e-social, geração do arquivo SIAP e relatórios associados.

Formalizado o processo, os autos foram encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual encaminhou à Comissão Permanente de Licitação que emitiu expediente solicitando parecer para a realização da despesa, observando a disponibilidade orçamentária e financeira contida nos autos.

A opinião deste órgão jurídico assessorante, de acordo com a Lei 14.133/2021, o objeto do presente processo descrito no termo de referência, tem o valor global estimado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Fundamentando-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e no caso presente, há a possibilidade para a dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]"

Fundamentando-se no art. 95, § 2º da mesma lei, a formalização do contrato poder ser substituída por instrumento hábil (previsto no caput do art.95) sob pena de nulidade. Vejamos o que diz a legislação infraconstitucional:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Neste sentido, apresento parecer pela **possibilidade da dispensa**, registrando-se via instrumento adotado e conforme previsto no art. 95 da Lei supracitada e a tudo observando-se o contido no termo de referência.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Presidência para as considerações superiores e as providências cabíveis junto à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maribondo/AL, 08 de fevereiro de 2024.


Ruderico Mentasti

Consultor Jurídico da Câmara Municipal Maribondo
Advogado – OAB/AL 1432



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 005/2024			
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO		PROTOCOLO Nº 02060001	
OBJETO:	O presente procedimento tem por objetivo o aviso de cotação de preços para prestação de serviços de assessoria e fechamento mensal. suporte técnico, envio e acompanhamento do e-social, geração do arquivo SIAP e relatórios associados.		
TIPO:	MENOR VALOR	PRAZO INICIAL PREVISTO	PRAZO FINAL
REGÊNCIA	Art. 75, Lei nº 14.133/2021	06.02.2024	15.03.2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Câmara Municipal de Maribondo/AL, por meio do setor de compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL. SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS., com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DO SERVIÇO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o “aviso de cotação de preços” para Abertura de processo para a prestação dos serviços de assessoria e fechamento mensal. suporte técnico, envio e acompanhamento do e-social, geração do arquivo SIAP e relatórios associados para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal – situada na Rua do Comércio, 130 – Centro - Maribondo/AL.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “menor preço global”, observadas as exigências contidas neste “aviso de cotação de preços” e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. O presente aviso de cotação de preços estará disponível no site: <https://www.maribondo.al.leg.br> ou através do e-mail: comprascmmaribondo@gmail.com.

2.1.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos nesse “aviso de cotação de preços”, que estará disponível no portal da transparência do município ou através do e-mail acima.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

2.1.2. O prestador do serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. Que não atendam às condições deste “aviso de cotação de preços” e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, Página 3 de 17 controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador dos serviços;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RUA DO COMERCIO, 130 – CENTRO - MARIBONDO/AL FONE: (82) 3270-1138 E-mail: camaramaribondo@hotmail.com

tesourariacamaramaribondo@hotmail.com

TRANSPARÊNCIA: <https://www.maribondo.al.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta de preços, na forma do item a seguir:

3.1.1. A empresa interessado, após a divulgação do “aviso de cotação de preços”, através de publicação do aviso no site: <https://www.maribondo.al.leg.br>, encaminhará, por meio de e-mail ou poderá ser entregue pessoalmente, nos horários de expedientes da Câmara Municipal de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), entre 08h e 12h, a proposta com a descrição do objeto ofertado.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador dos serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os prestadores dos serviços NÃO poderão, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No envio da proposta, a empresa deverá enviar, às seguintes declarações:

3.8.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTA

4.1. A partir do primeiro dia útil da data estabelecida no “aviso de cotação de preços”, as empresas deverão acessar o site: <https://www.maribondo.al.leg.br> do portal da transparência onde estará disponível o aviso com as condições da contratação e enviar suas propostas.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

5.1. Encerrado o prazo para envio das propostas será classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Página 4 de 17

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador dos serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com as demais empresas classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, quando concluída a negociação, o resultado será lavrado em uma ata/termo do procedimento da dispensa.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares.

5.3.1. Além da documentação supracitada, a comissão julgadora poderá solicitar do prestador dos serviços com a melhor proposta o envio de planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando a empresa não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador dos serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador dos serviços, no prazo indicado na publicação, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Página 5 de 17 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do prestador dos serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador dos serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “A”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo TCU (Certidões APF), vide sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora dos serviços e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador dos serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O prestador dos serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o prestador dos serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador dos serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador dos serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O prestador dos serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. Página 6 de 17 6.8.1. Na hipótese de a empresa não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador dos serviços será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador dos serviços durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador dos serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Página 7 de 17

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores dos serviços, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem

8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador dos serviços, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão Página 8 de 17 sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador dos serviços /adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no portal da transparência da Câmara Municipal de Maribondo/AL.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

9.2. No caso de todos os prestadores dos serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores dos serviços interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores dos serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao prestador dos serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os prestadores dos serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Página 9 de 17.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.11.2. ANEXO II – Declaração de menor;

9.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

Câmara Municipal de Maribondo/AL, 06 de fevereiro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

Ariete Caroline Araújo dos Passos
Presidente da CPL
Câmara Municipal de Maribondo – Alagoas
Rua do Comércio, 130 – Centro – CEP: 57.670-000



**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 005/2024
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2024
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 05/2024
LICITAÇÃO MODALIDADE: (DISPENSA DE LICITAÇÃO)**

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75 DA LEI 14.133/2021

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e vinte minutos, na sala da secretaria da Câmara Municipal de Maribondo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta por sua Presidente, ARIETE CAROLINE ARAÚJO DOS PASSOS; JOSÉ RENÍCIO SOARES DOS SANTOS e DAYANNA BRANDÃO DA SILVA, para proceder à análise das propostas de preços, referente ao **PROC/ADM 005/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Aviso de Cotação de Preço. Registra-se o envio das cotações das empresas:

EMPRESAS	CNPJ
HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO	36.141.363/0001-94
D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	22.088.943/0001-50
PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	32.924.530/0001-12

Constatando a legalidade das certidões dos licitantes, declara aberta a sessão, e em seguida, foi procedida à análise das "PROPOSTAS", tendo as empresas apresentado o seguinte:

EMPRESAS	PROPOSTAS
HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO	R\$ 41,000,00
D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	R\$ 41.000,00
PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	R\$ 40.000,00

As empresas que apresentaram o mesmo valor pelos sérvios objeto do processo, não tiveram interesse para apresentarem uma contra proposta, e por ter cumprido todas as exigências do PROC/ADM. 005/2024, bem como ter ofertado o menor preço global, correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a empresa **PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 32.924.530/000112** foi a vencedora. O resultado será publicado no Portal da Transp arência da Câmara Municipal de Maribondo (<https://maribondo.al.leg.br/>). Nada mais havendo a relatar, eu ARIETE CAROLINE ARAÚJO DOS PASSOS Presidente da CPL, declarei encerrada a sessão às onze horas e cinquenta minutos, lavrei a

presente ata, que depois de lida, vai assinada por mim, pelos demais membros da CPL.

ARIETE CAROLINE ARAÚJO DOS PASSOS
Presidente da CPL

JOSÉ RENÍCIO SOARES DOS SANTOS
Membro da CPL

DAYANNA BRANDÃO DA SILVA
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2024

Referente à (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL. SUPORTE TÉCNICO, ENVIÓ E ACOMPANHAMENTO DO E-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS).

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Administrativo nº 006/2024
- 1.2. (Modalidade dispensada)
- 1.3. Valor Estimado pelo/a (CMM)
- 1.4. Instrumento hábil: Contrato
- 1.5. Valor Global do Serviço: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
- 1.6. Prestador do serviço: HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO
- 1.6.1 CNPJ: 36.141.363/0001-94
- 1.7. Prazo: A partir da assinatura do contrato
- 1.8. Prazo de entrega: 07 dias após conclusão do processo
- 1.9. Data de início da execução: 15.03.2024
- 1.10. Data de conclusão: até o dia 31.12.2024
- 1.11. Data Base: 15.03.2024
- 1.12. Fiscal/Gestor: Hugo Ferreira da Silva

Maribondo, 15 de março de 2024.

Hugo Ferreira da Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

PROC/ADM Nº 005/2024

OBJETO: ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHEMTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS.

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO PROC/ADM Nº 005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO E PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 130, Centro, MARIBONDO/AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.176.224/0001-17, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, HUGO FERREIRA DA SILVA – CPF: 040.305.714-09, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 32.924.530/0001-12, com endereço Fernandes Lima, 1513 – PINHEIRO – CEP: 57057-450 – SALA 103– Maceió/AL., responsável pelo empreendimento: JONATHAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 112.115.294-52 -, doravante denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas legais que regem a espécie, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS OBJETOS — O presente contrato tem por objetivo os serviços de ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHEMTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO — A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos da proposta da CONTRATADA, a qual fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir do dia 15 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAGÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais,
- IV - Manter a disposição do CONTRATADO todos os meios necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos do contrato;
- II— Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- III — prestar os serviços, quando solicitados;
- IV — Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos:

Unidade 0110 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa,

Subfunção: 031

Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001.

Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

O CONTRATADO prestará os serviços previstos neste contrato, pelo valor GLOBAL de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subdividido em dez parcelas referente a cada mês da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O preço declarado no caput desta cláusula compreende todos os custos envolvidos com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento de Dispensa de Licitação fundamenta-se nas regras que regem a dispensabilidade de licitação contidas na Lei 14.133/2021, e posteriores alterações através do **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidades do CONTRATADO.

TABELA DA PREVISÃO DOS PAGAMENTOS					
MÊS	DATA	VALOR R\$	MÊS	DATA	VALOR R\$
JANEIRO	-	-	JULHO	31.07.2024	4.000,00
FEVEREIRO	-	-	AGOSTO	30.08.2024	4.000,00
MARÇO	27.03.2024	4.000,00	SETEMBRO	30.09.2024	4.000,00
ABRIL	30.04.2024	4.000,00	OUTUBRO	31.10.2024	4.000,00
MAIO	31.05.2024	4.000,00	NOVEMBRO	29.11.2024	4.000,00
JUNHO	25.06.2024	4.000,00	DEZEMBRO	31.12.2024	4.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas estão previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o juízo da Comarca de Maribondo/ AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com base na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídos as cópias necessárias.

Maribondo – AL., 15 de março de 2024.

Câmara Municipal de Maribondo
Hugo Ferreira da Silva
Presidente

JONATHAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ/ CPF: 112.115.294-52
Representante Legal/Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

